

PROCESSO ON-LINE N.º 1915/18 (REN REC EF)
PROTOCOLO N.º 15.299.687-0

DATA: 11/07/18
DATA: 19/07/18

PROCESSO ON-LINE N.º 1916/18 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.299.973-9

DATA: 11/07/18
DATA: 19/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 111/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUDITH SIMAS CANELLAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 1915/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1916/18

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 06/11/19 e 02/09/20, retornando a este CEE/PR, em 11/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

O Colégio Estadual Judith Simas Canellas funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Apresentaram o Termo de Cessão de Uso do Imóvel entre a Prefeitura Municipal e o Estado do Paraná, sob o Protocolo nº 11.611.359-7 com vigência até 25/12/2032.

[...]

O colégio ainda não possui laboratório, para tanto, anexamos a este Relatório o Ofício 832/2018 e com a Informação 02/2018, da FUNDEPAR, que esclarece as providências que a Mantenedora está adotando para regularização e adequação das Instituições Escolares da Rede Pública Estadual, neste caso a viabilização do laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física.

Os materiais de laboratório disponíveis na escola, são guardados em armários de aço e ficam no espaço da biblioteca. As atividades de experiências são realizadas em sala de aula quando possível ou no pátio da escola.

PROCESSO ON-LINE N.º 1915/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1916/18

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O prazo do Certificado de Conformidade tem vigência até 09/08/22 e da Licença Sanitária até 10/11/22.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Física, que é licenciada em Matemática, e do docente de Sociologia, que é acadêmico de Sociologia.

PROCESSO ON-LINE N.º 1915/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1916/18

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE Judith Simas Canellas - EF M	União da Vitória/ União da Vitória	N.º 5411/18, de 13/11/18 De: 20/11/18 a 20/11/23	Ensino Fundamental – Anos Finais: N.º 3003/15, de 24/09/15 De: 01/01/14 a 31/12/18	Excepcionalmente, De: 01/01/19 a 31/12/24
			Ensino Médio: N.º 2271/16, de 07/06/16 De: 20/11/15 a 20/11/18	Excepcionalmente, De: 21/11/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSO ON-LINE N.º 1915/18
PROCESSO ON-LINE N.º 1916/18

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR